DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8885/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/11093/2013
PROTOCOLO	:	1426941
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	BARBOSA & FILHO LTDA. - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, LUBRIFICANTES E SERVIÇOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE MAQUINÁRIOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 34.560,41

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, LUBRIFICANTES E SERVIÇOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE MAQUINÁRIOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 104/2013 (peça 3), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 035/2013, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF n° 03.342.920/0001-86, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto da Silva, CPF nº 083.666.928-25, e a empresa **BARBOSA & FILHO LTDA. - EPP,** CNPJ/MF nº 13.113.548/0001-90, representada neste ato pelo Sr. Ailton Barbosa de Jesus, CPF nº 250.567.511-20, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º,

10, II, c/c os artigos 120, III, "a", e 121, III e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de peças automotivas, lubrificantes e serviços destinados à manutenção da frota de maquinários das diversas Secretarias do município com o contrato no valor de R$ 34.560,41 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e um centavos) e prazo de vigência de 16/5/2013 até 16/8/2013.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da decisão singular – DSG-G.ICN-8112/2015 (peça 33), que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº 035/2013, da formalização contratual e da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 104/2013.

Em sua análise - ANA–2ICE–18349/2016 (peça 35), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 104/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – MPC – GAB.6 DR.JAC - 18661/2016 (peça 36), opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 104/2013.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 4-pág. 1-9, no valor de R$ 34.560,41), Ordens de Pagamento (peça 24-pág. 5, 9, 19, 23, 29, 33, 37, 41 e 47, no valor de R$ 34.560,41) e Notas Fiscais (peça 24-pág. 7, 11, 13, 15, 17, 21-22, 30, 35, 39, 43, 45, 49 e 51, no valor de R$ 34.560,41), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 34.560,41
Valor Contratual Final – R$ 34.560,41
Notas de Empenho - R$ 34.560,41
Ordens de Pagamento - R$ 34.560,41
Notas Fiscais - R$ 34.560,41

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 104/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF n° 03.342.920/0001-86, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto da Silva, CPF nº 083.666.928-25, e a empresa **BARBOSA & FILHO LTDA. - EPP,** CNPJ/MF nº 13.113.548/0001-90, representada neste ato pelo Sr. Ailton Barbosa de Jesus, CPF nº 250.567.511-20, como Contratada;

2 - Pela quitação ao responsável a época, Sr. Carlos Augusto da Silva, CPF nº 083.666.928-25, Prefeito Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator